Normas para execução de Emendas Especiais – Confira Regras e Prazos

As normas para execução das emendas especiais de 2020 foram publicadas no Diário Oficial da União (DOU) desta segunda-feira, 22 de junho, por meio da [**Portaria 252/2020**](http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=22/06/2020&jornal=515&pagina=19&totalArquivos=181), do Ministério da Economia e da Secretaria de Governo. O normativo reforça o que já havia sido estabelecido pela **Emenda Constitucional 105/2020,** referente à integração com o Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop), a Plataforma +Brasil e as ações de parlamentares.

Estados, Distrito Federal e Municípios deverão executar os valores – repassados diretamente ao Ente – **na modalidade transferência especial.** O montante deve ser aplicado conforme programação finalística da área de competência do Poder Executivo, não integrando a receita para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo e de endividamento.

**Fica vedada** a aplicação dos recursos no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e encargos referentes ao serviço da dívida. O parlamentar autor da emenda individual deverá indicar ou atualizar os beneficiários e a ordem de prioridade no módulo Emendas Individuais do Siop – atentando-se à destinação mínima obrigatória de 70% da quota para investimentos e inversões financeiras.

**Orientações à gestão municipal**  
As informações serão divulgadas, para acesso público, na Plataforma +Brasil, que notificará o beneficiário da existência dos valores. Para esclarecer os gestores locais, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) realizou um bate-papo – programa semanal transmitido ao vivo nas redes sociais – e elaborou um documento de [**perguntas e respostas**](https://www.cnm.org.br/cms/images/stories/Links/20052020_Perguntas_Respostas.pdf)[.](https://www.cnm.org.br/cms/images/stories/Links/20052020_Perguntas_Respostas.pdf.)

A entidade destaca que, por se tratar de **transferência voluntári**a, **é obrigatório pregão eletrônico, inclusive nas emendas destinadas a área da saúde**. É de responsabilidade do Ente dar ciência e indicar o banco e a agência de relacionamento na Plataforma +Brasil para movimentação dos recursos. **A Portaria 252/2020** lista ainda os impedimentos de ordem técnica para a execução e as ações que devem ser tomadas para solucionar o problema.

**Prazos**  
Na normativa, fica estabelecido ainda que a Secretaria do Tesouro Nacional realizará as transferências especiais **na última sexta-feira de cada mês** ou no dia útil anterior, sempre que as condições previstas para o repasse estiverem satisfeitas. Para dar mais **transparência**, recomenda-se ao Ente registrar na Plataforma +Brasil os dados e **informações referentes à execução dos recursos recebidos, na forma do Decreto 10.035/2019.**

Outro prazo importante a ser observado é que, até o 20º dia do exercício seguinte, a Plataforma irá disponibilizar aos beneficiários, para registro no módulo Emendas Individuais do Siop, todas as justificativas relativas às emendas individuais que permaneceram com impedimento de ordem técnica.